



Of. nº 10-B/3876-SMGGD/DEXP/MS

Novo Hamburgo, 12 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC.º 959/2025 11:31

15 AGO. 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Adriane Uberti

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal a Lei nº 1750, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre a transformação da Companhia Municipal de Saneamento – COMUSA em Autarquia*”.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem como objetivo promover importantes alterações na Lei Municipal nº 1750, de 26 de julho de 2007, diploma legal que dispõe sobre a transformação da Companhia Municipal de Saneamento – COMUSA em Autarquia, doravante denominada COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO.

A proposição legislativa em tela, que se manifesta por meio da modificação de dispositivos específicos nos artigos 4º e 12 da supracitada lei, busca aprimorar a estrutura de governança e a eficiência na gestão de uma das mais vitais entidades da administração pública indireta do Município, conferindo-lhe maior robustez e alinhamento com os mais elevados padrões de probidade e dedicação ao interesse coletivo, fundamentais para a consecução de sua missão institucional no provimento de serviços essenciais à comunidade.

Em razão disso, a presente proposição legislativa, conforme expresso nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei, altera a redação dos parágrafos 6º dos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 1750/2007. É imperativo analisar o contexto da redação anterior para compreender a necessidade e a profundidade da mudança proposta. A redação vigente dos parágrafos 6º dos artigos 4º e 12, introduzidos pela Lei nº 1790/2008, estabelecia que o recebimento do *jeton* pelos membros do Conselheiro Deliberativo e Fiscal, que acumulassem cargo ou função em órgãos públicos, estava condicionado à compatibilidade de horário entre suas atividades originárias e o horário das reuniões do Conselho.

Embora essas disposições anteriores fossem importantes em seus respectivos escopos, percebe-se que elas não estabeleciam, de forma peremptória e prioritária, a primazia da função de conselheiro em relação a outras atividades públicas que pudessem ser desempenhadas concomitantemente. Esta lacuna na legislação vigente pode, em certas circunstâncias, levar a potenciais conflitos de agenda ou de interesse, diminuindo a assiduidade ou a dedicação necessárias, e, consequentemente, comprometendo a eficácia e a celeridade dos trabalhos da governança da autarquia.

Esta mudança representa um avanço qualitativo significativo na qualificação da atuação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, especialmente daqueles que já possuem vínculo com a administração pública em outras esferas ou entidades. Ao declarar o encargo de conselheiro como de "*interesse público relevante*", a lei eleva a importância institucional e a gravidade da função, reforçando seu caráter estratégico e seu alinhamento com os mais altos princípios da administração pública, tais como a moralidade, a imparcialidade, a legalidade e a eficiência. Esta qualificação não é meramente uma formalidade terminológica; ela

www.novohamburgorj.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



impõe um dever de diligência e um comprometimento que transcende as atribuições cotidianas de outras funções públicas, demandando dos conselheiros uma postura de total priorização do múnus público exercido na COMUSA, dada a essencialidade dos serviços por ela prestados à população.

Mais fundamentalmente, a cláusula que confere "*precedência sobre quaisquer outros cargos ou funções públicas de que sejam titulares ou ocupantes*" constitui o cerne prático da presente proposta e o vetor principal de sua justificação. Esta disposição visa assegurar que, diante de qualquer conflito de horários, de demandas de trabalho ou de exigências que possam surgir entre o encargo de conselheiro na COMUSA e outras atividades públicas das quais os membros dos conselhos sejam titulares ou ocupantes, as responsabilidades e os deveres inerentes à gestão, fiscalização e deliberação da autarquia deverão prevalecer. A acumulação de cargos e funções públicas, embora muitas vezes legítima e por vezes necessária para o aproveitamento de talentos na administração, pode gerar desafios práticos no que tange à dedicação e ao foco, especialmente em órgãos colegiados que demandam constante atenção e análise aprofundada. A gestão de uma autarquia responsável por serviços de saneamento básico, que envolve decisões de grande impacto orçamentário, técnico, ambiental e social, exige a máxima atenção e disponibilidade de seus conselheiros. A garantia de precedência funcional minimiza os riscos de ausências injustificadas, atrasos na análise de processos complexos, deliberações proteladas por falta de quórum ou, ainda, de um engajamento superficial que poderia comprometer a qualidade das decisões e a fiscalização efetiva sobre a atuação da Diretoria Executiva.

A medida visa, portanto, fortalecer a capacidade de governança da COMUSA, garantindo que as sessões e as atividades dos conselhos sejam conduzidas com a seriedade, a dedicação e a celeridade que a natureza dos serviços essenciais exige para a segurança e bem-estar da população.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização